

necessidade do r. requerimento quando a parte adversa não ofereceu peça defensiva. Como bem observado pelo E. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira no julgamento do REsp 261.789/MG, "o motivo de se exigir o requerimento da parte contrária pela extinção do processo decorre, em primeiro lugar, da própria bilateralidade da ação, no sentido de não ser o processo apenas do autor", destarte, descabida, no caso em tela, a irresignação recursal quanto à inércia do demandado. Não conhecimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**012. APELAÇÃO 0001862-57.2012.8.19.0009** Assunto: Reconhecimento / Dissolução / União Estável ou Concubinato / Família / DIREITO CIVIL Origem: BOM JARDIM VARA UNICA Ação: 0001862-57.2012.8.19.0009 Protocolo: 3204/2017.00583412 - APTE: SIGILOSO ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA OAB/RJ-098528 APDO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. RENATA MACHADO COTTA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**013. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0025100-93.2016.8.19.0000** Assunto: Adicional de Desempenho / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2016.00276017 - IMPETRANTE: CELESTE PEREIRA ROSA ADVOGADO: ALEXANDRE REINOL DA SILVA OAB/RJ-103952 IMPETRADO: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO PROC.MUNIC.: Roberta Novelli Domingues Vieira Lima **Relator: DES. RENATA MACHADO COTTA** Funciona: Ministério Público Ementa: RETRATAÇÃO DE MATÉRIA REPETITIVA. TESE STF Nº. 315. VEDAÇÃO DE EXTENSÃO DE AUMENTO PELO JUDICIÁRIO SOB FUNDAMENTO DE ISONOMIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ADICIONAL DE DESEMPENHO FUNCIONAL. ESTATUTO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO. PAGAMENTO NO PATAMAR MÁXIMO. FUNDAMENTAÇÃO DIVERSA DE ISONOMIA. CARÁTER GENÉRICO DA PREVISÃO DE REDUÇÃO DO ÍNDICE PERCENTUAL. RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDA. Com o advento da Lei 11.418/2006, cabe ao tribunal de origem, no caso de processos repetitivos, selecionar um ou mais recursos que representem a controvérsia e encaminhá-los ao STF para que este decida se a questão em debate tem ou não a repercussão geral. A Lei nº 11.418/2006, portanto, visa a desafogar o STF e livrá-lo de receber milhares de recursos repetitivos, garantindo mais estabilidade, segurança e previsibilidade na jurisprudência da Corte. Essas características têm relação íntima com a qualidade dos julgamentos, porquanto elas serão alcançadas e consolidadas com julgamentos juridicamente consistentes. A questão trazida aos presentes autos foi supostamente objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE592.317/RJ, tese nº. 315 de repercussão geral. Assentou o Colendo STF a vedação à extensão de aumento salarial pelo Judiciário, sob fundamento da isonomia. Todavia, o acórdão concedeu a segurança para assegurar o pagamento do adicional no índice de 100% sob fundamento diverso da isonomia. Com efeito, o direito líquido e certo alegado decorre da previsão legal de concessão do benefício sem parâmetros para redução do percentual máximo de 100%. Não se cuida de pedido baseado em afirmação de que os demais servidores percebem o adicional. Tampouco incide violação à súmula vinculante nº 37, pois não se trata de reajuste por isonomia, mas apenas a tutela específica de o servidor gozar de direito legalmente previsto em razão da mora legislativa. A fundamentação da concessão da segurança reside na ausência de parâmetros legais para autorizar a redução do índice de 100% do adicional, e não em isonomia com outros servidores que recebem o adicional em 100%. Portanto, não há que se falar em alteração do resultado do julgado. Juízo de retratação negativo. Acórdão mantido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEIXOU-SE DE EFETUAR O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, MANTENDO-SE O ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**014. APELAÇÃO 0007750-97.2015.8.19.0042** Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: PETROPOLIS 3 VARA CIVEL Ação: 0007750-97.2015.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00620557 - APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA OAB/RJ-155834 APELADO: JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: MÔNICA AROUCA PEREIRA DA SILVA OAB/RJ-069244 **Relator: DES. RENATA MACHADO COTTA** Ementa: APELAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE. DIMINUIÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. Trata-se de ação objetivando o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, em razão de acidente sofrido pelo autor, do qual resultou deformidade permanente. O Seguro DPVAT foi criado em 1974 para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo território nacional. Trata-se de um seguro que indeniza vítimas de acidentes, causados por veículos automotores e que circulam por via terrestre. Desde a sua criação, essa proteção social passou por uma série de transformações voltadas para aprimorar o atendimento à população. Coube à Lei 6.194/74, posteriormente alterada pela Lei 8.441/92, regulamentar o referido seguro obrigatório. O artigo 5º, da Lei 6.194/74 prevê que a indenização securitária será paga "independentemente da existência de culpa", bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente. Diante do exposto, restará indiscutível o dever de a seguradora efetuar o pagamento da indenização, uma vez que apresentados os documentos necessários. No caso em tela, a seguradora refuta, ab initio, as conclusões alcançadas com base no laudo pericial quanto à própria existência do dano narrado na inicial por vislumbrar incongruência entre a conclusão do perito e a sentença vergastada. Nessa esteira, afirma que laudo pericial atestou apenas uma leve diminuição da movimentação do quarto pododáctilo esquerdo, não perda funcional ou anatômica completa de um dos dedos do pé do demandante, de modo que a lei preveria o pagamento de 10% de R\$ 13.500,00, ou seja, R\$ 1.350,00, a despeito de o demandante já ter recebido administrativamente R\$ 1.687,50. (doc. 150) Nesse cenário, necessário destacar algumas conclusões do expert do juízo (doc. 133). 3 -EXAME FÍSICO - Paciente apresentando cicatriz cirúrgica em região dorsal do pé esquerdo, com comprometimento de mobilização do 4º pododáctilo (extensão e flexão) a ferida cirúrgica mais ou menos 10 cm. É sobre o tendão extensor desse pododáctilo, porém como visto no relato cirúrgico sem qualquer comprometimento de tendão. EXAME ESPECÍFICO DAS QUEIXAS RELACIONADAS AO ACIDENTE:- Ao exame o periciado hoje não apresentava qualquer alteração. Leve diminuição de movimentação do 4ºpododáctilo. (...) 5 - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO:o periciado adentrou à sala de exames sozinho, sem necessitar qualquer tipo de auxílio (muleta ou andador), sem mancar, com boa movimentação de ambos os pés. Consequentemente, importante reexaminar o quantum securitário devido. In casu, o evento aconteceu após o advento da Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, que alterou significativamente os parâmetros indenizatórios da Lei nº 6.194/74. A redação do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, estabelece no inciso II que a indenização a ser paga no caso de invalidez permanente é no valor de até R\$13.500,00. Por outro lado, como sustentou a apelante, a despeito de não ter ocorrido a perda de membro, a perícia judicial, ao responder a quesitação, apontou para a existência de incapacidade em 25%, impondo-se a aplicação da tabela de danos pessoais, uma vez que, o acidente ocorreu depois do advento da MP nº 451/2008. "Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado admitindo-se uma escala de 1-100%? RESPOSTA: Invalidez permanente parcial incompleta 25%" (doc. 133, fls. 133) Sendo assim, enquadrando-se a debilidade do apelado, a indenização deve ser calculada de acordo com disposto no artigo 3º, § 1º, II, da Lei nº 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.945/2009, cuja tabela aponta o percentual de 70% para as hipóteses de incapacidade funcional de um membro inferior. Desta forma, o percentual de 25% apurado pelo expert